



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0047/2020

“Dispõe sobre a atividade e o credenciamento de novos médicos e psicólogos para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, legalmente exigidos e relativos a Carteira Nacional de Habilitação no Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0047/2020, de autoria da Deputada Paulinha, dispondo sobre a atividade e o credenciamento de novos médicos e psicólogos para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica relativos à Carteira Nacional de Habilitação no Estado de Santa Catarina.

Em sua justificação, a Autora destaca que:

[...]

Conforme se verifica da leitura do Artigo 148 do citado Diploma Legal, os referidos exames devem ser realizados pelo próprio Órgão Executivo de Trânsito ou podem ser realizados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo Órgão Executivo de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, sendo que inúmeras são as exigências que devem ser atendidas pelos médicos e psicólogos para a realização destes exames, inclusive exclusividade de horário.

O credenciamento indiscriminado de médicos e psicólogos para os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica das CNH's, (S/C) sem parâmetro no número de atendimento compatível com a demanda e seu conseqüente crescimento, torna inviável a atividade, ocasionando distorções que inevitavelmente irão depreciar a atividade prejudicando o atendimento ao público. Devido o local de atendimento médico ser de atividade exclusiva, sendo proibida sua utilização para outros fins inclusive em horário diferente ao funcionamento da CIRETRAN, necessita ser economicamente viável.



[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de abril de 2020 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovado Requerimento de Diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que trouxesse aos autos as opiniões da Secretaria de Estado da Saúde e do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SC), acerca da do tema.

Em 6 de abril de 2021, o Projeto de Lei foi admitido e aprovado, por unanimidade, nesta CCJ (pp. 38-39), e tramitou à Comissão de Finanças e Tributação, na qual foi apresentado voto favorável do Relator (pp. 44 a 46), o qual foi sobrestado em razão de pedidos de vista, em 16/6/21, sendo que um deles resultou em duas novas diligências, uma à Secretaria de Estado da Fazenda (14/7/21); outra, novamente, ao Detran-SC (15/12/21).

Em 29 de novembro de 2022, a Autora apresentou duas emendas ao Projeto de Lei, com fito de sanar incompatibilidades legislativas relativas às Resoluções do CONTRAN (pp. 78 a 81), tendo, todavia, na sequência, apresentado Requerimento de Exclusão das Emendas (p. 82), em 7 de dezembro de 2022.

Ainda no âmbito da CFT, foi aprovado, por maioria, em 14/12/22, Voto-vista pela inadmissibilidade e rejeição do Projeto de Lei (pp. 72 a 77 e 84), em detrimento do voto favorável do Relator (pp. 44 a 46)

Após a rejeição do Projeto de Lei na CFT, a Autora foi comunicada, por meio do Of. nº 391/22, de 14/12/22, tendo havido, posteriormente, Despacho (p. 91), na Sessão de 20 de dezembro de 2022, que rejeitou o parecer contrário da Comissão, deliberando-se pela continuidade da tramitação regimental.

Diante do fim da 19ª Legislatura, a matéria restou arquivada e, posteriormente, desarquivada, nos termos regimentais, quando, na Comissão de Segurança Pública, em 22 de agosto de 2023, o Relator apresentou parecer favorável ao Projeto de Lei, todavia, deliberando, equivocadamente, pela aprovação



das emendas de p. 78-81, as quais haviam sido propostas pela Autora do Projeto, entretanto, retiradas, a requerimento dela própria, como antes informado neste Relatório.

Como a decisão de acatar as emendas foi deliberada pela Comissão de Segurança Pública, a matéria retornou à CCJ, nos termos regimentais¹.

É o relatório.

II – VOTO

O supracitado art. 144, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, prevê o retorno da proposição à Comissão de Justiça quando essa é emendada em uma comissão de mérito e, não por outra razão, o PL 0047/2020 retornou a esta CCJ.

Entretanto, da leitura cuidadosa do processo, como antes relatado, identifiquei que, em 7 de dezembro de 2022, a Autora do Projeto de Lei em análise e das emendas de pp. 78 a 81, apresentou Requerimento de Exclusão das Emendas (p. 82). Desse modo, entendo que a Comissão de Segurança Pública não poderia ter deliberado sobre tais emendas e, ainda menos, as aprovado.

Eis que, diante do equívoco de se ter deliberado sobre emendas previamente retiradas pela Autora da proposição, entendo ser necessário que a Comissão de Segurança Pública revise seu Parecer, nos termos do art. 213 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa², saneando a matéria, para que prossiga sua tramitação regimental, não restando, desta forma, objeto para a análise

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

Parágrafo único. A proposição emendada nas Comissões retornará à Comissão de Constituição e Justiça para o exame da constitucionalidade e legalidade e à Comissão de Finanças e Tributação quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários as quais terão o prazo de 2 (duas) reuniões ordinárias cada para apreciar as emendas.

² Art. 213. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, seja em caráter preliminar ou posterior, apresentará requerimento neste sentido ao 1º Secretário da Mesa, com indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento.



desta CCJ, recomendando-se, portanto, a devolução dos autos à Coordenadoria das Comissões para que encaminhe os autos do PL 0047/2020, à Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator